



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

358

PROJETO DE LEI Nº 337/2015

Em 03 de 09 de 2015

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

**Ementa**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O " JUNHO VERMELHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

**DISTRIBUIÇÃO**

Obs. excluir o art. 3º, como conção de violabilidade de.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
Comissão De Redação E Justiça

---

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 337/2015

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira da Silva

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 337/2015, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, inclui no calendário oficial de eventos do Município o 'junho vermelho' e dá outras providências.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça para o controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela busca instituir calendário oficial de eventos do Município o 'junho vermelho' com o objetivo de divulgar e incentivar a doação de sangue e de medula óssea no município de Campina Grande.

A instituição do requerido, configura-se como ação afirmativa em defesa da vida, trata-se de campanha de conscientização acerca da importância da doação de sangue e medula óssea. Desse modo, a proposta em comento configura-se como fator preponderante.

Entretanto, necessário se faz a apresentação de uma emenda excluindo do ref. PL seu art. 3º, vez que a doação de sangue deve ser estritamente voluntária, nos termos a seguir expostos.

A CF/88 introduziu, entre outros, o Princípio da Cidadania Cultural, no art. 215, caput: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". O instituto da meia-entrada pode ser compreendido como parte constitutiva dos chamados "direitos culturais", pois possibilita a alguns segmentos sociais e/ou categorias profissionais a oferta diferenciada de bens e serviços culturais, mediante a redução do preço do ingresso, em estabelecimentos que oferecem cultura, lazer e entretenimento.

Entretanto, a doação de sangue constitui um ato voluntário, conforme estabelece a Lei n. 1.075, de 27 de março de 1950; ref. Lei já prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. E, não sendo servidor público, o doador voluntário será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria. Para os empregados regidos pelo regime da CLT, fica assegurado o direito de não comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (Decreto-Lei n. 229, de 1967).

Vale ressaltar, também, que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados está devidamente disciplinada pela Lei n. 10.205, de 21 de março de 2001. No art. 14, estão previstos, entre seus princípios e diretrizes o seguinte:

I - universalização do atendimento à população;

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue".

A doação de sangue deve ser, portanto, voluntária, e quanto aos incentivos pela sua prática, estes, já estão devidamente estipulados pelas Leis em comento.

Nesse contexto, tomando-se como fundamento o disposto no art. 30, I, CF/88, bem como o disposto no art. 55, da LOM, EM HAVENDO A SUPRESSÃO DO ART. 3º, DO PL EM EPÍGRAFE, entendemos que o mesmo estará apto a sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Nesse contexto, tomando-se como fundamento o disposto no art. 30, I, CF/88, bem como o disposto no art. 55, da LOM, EM HAVENDO A SUPRESSÃO DO ART. 3º, DO PL EM EPÍGRAFE, entendemos que o mesmo estará apto a sua regular tramitação, desde que concretizado a indicação de retirada do art. 3º, do texto ora apresentado.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 15 de maio de 2015.

---

Presidente/relator

---

Secretário

---

Membro



Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Felix Araújo  
Estado da Paraíba  
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 337 /2015

**EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Junho Vermelho” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Junho Vermelho”, celebrado anualmente no mês de junho, dedicado à realização de ações para incentivar a doação de sangue e de medula óssea no Município de Campina Grande.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Executivo a adoção de medidas para a realização de parcerias com o Hemocentro de Campina Grande, iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês "Junho Vermelho", de campanhas de conscientização e incentivo, de ações educativas e no desenvolvimento de programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores de repetição.

~~Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir descontos de 10 % para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no Município de Campina Grande.~~

~~Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considerar-se-á:~~

I - locais públicos de cultura, esporte e lazer: os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, e as atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

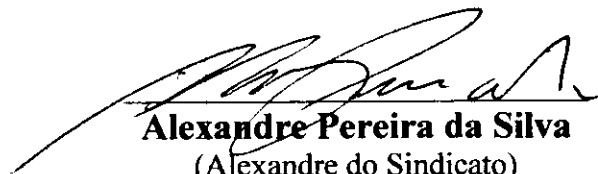
*Suprimido de acordo com parecer.*

II - doadores regulares de sangue: aqueles cadastrados no Hemocentro, identificados por documento oficial expedido pela Instituição, comprovando no mínimo uma doação nos últimos 3 (Três) meses.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



**Alexandre Pereira da Silva**  
(Alexandre do Sindicato)  
Vereador/Autor



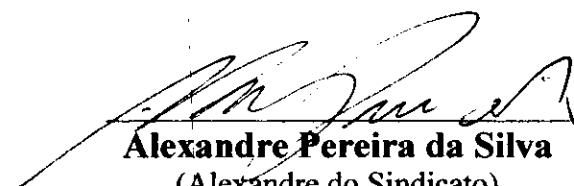
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**Casa Felix Araújo**  
**Estado da Paraíba**  
**Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva**  
**(Alexandre do Sindicato)**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES.**

O dia 14 de junho é marcado pela celebração do Dia Mundial do Doador, que tem como objetivo aumentar a consciência da necessidade de componentes sanguíneos seguros e agradecer a todos os doadores às suas dádivas voluntárias e benévolas, assim como reconhecer a sua importância e contributo em salvar vidas e em melhorar a saúde e qualidade de vida de muitos doentes. Cada bolsa de sangue coletada pode beneficiar até 4 pessoas. O movimento "Junho Vermelho" foi criado a partir da parceria entre o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" e diferentes instituições dos setores público e privado. A iniciativa "Junho Vermelho" tem por objetivo incentivar as pessoas a doarem sangue como um hábito constante, vez que "em épocas de campanhas, os hemocentros têm pequenas altas em seus estoques. No entanto, o fluxo de doações não se mantém. As bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo-componente têm um prazo de validade diferente. De uma forma geral, a oferta é sempre inferior à demanda, explica uma das idealizadoras da ação, Debi Aronis. A ideia surgiu em 2011, quando Debi e sua irmã Diana Berezin lançaram o movimento no estado de São Paulo. Três anos depois, a iniciativa foi estendida para todo o território nacional. Com a chegada do inverno, o número de doações cai ainda mais, em média 30% (trinta por cento), em virtude da queda de temperatura e o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades. Ainda, o período de férias e de São João contribui com o aumento no número de acidentes nas estradas, o que reduz ainda mais os estoques dos hemocentros. Em caso de cirurgias ou tratamentos, só se pode contar com a solidariedade dos doadores. O Ministério da Saúde lembra que é comum acontecer uma queda nos estoques de sangue dos hemocentros de todo o Brasil com a chegada de feriados prolongados e férias escolares. A recomendação é que as doações sejam feitas antes de viajar, para que seja mantido o nível estável dos estoques. De

acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. São Paulo é o estado com o melhor índice de doações em todo o país, correspondendo a 25% do total. Todavia, segue muito abaixo do padrão internacional. Assim, para conscientizar a população sobre a necessidade de elevação desses indicadores, o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" decidiu marcar de vermelho o dia a dia dos brasileiros. Desta forma, em parceria com o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil das respectivas cidades e Estados, diferentes monumentos de São Paulo, Curitiba e Brasília são iluminados em vermelho, durante as noites do mês de junho. O presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Campina Grande no rol das cidades solidárias, com altos índices de doações de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea, utilizando, também, seus pontos turísticos conhecidos mundialmente para a divulgação e propagação das campanhas. Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois o banco de sangue salva vidas e precisamos contribuir sempre. Espero que toda cidade receba este projeto de forma especial, pois não sabemos quando alguém próximo possa precisar. Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



**Alexandre Pereira da Silva**  
(Alexandre do Sindicato)  
Vereador/Autor